



Yate Clube do Rio de Janeiro
Comodoria

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 03 / 2019
(BIÊNIO 2018 / 2020)

REGULAMENTA NORMAS EM CONFORMIDADE COM O ART.14 LETRA K DO REGIMENTO COMPLEMENTAR DA COMODORIA

A Comodoria do I.C.R.J reunida no dia 10/10/2019, aprovou face às considerações abaixo, normatizar o critério de aplicação de taxa de hangaragem majorada em decorrência da não movimentação de embarcações.

- 1) Considerando que as vagas de hangaragem visam oportunizar aos sócios náuticos um modelo seguro de guarda e de uso contínuo de suas embarcações;
- 2) Considerando que a manutenção de tais áreas é de responsabilidade do Clube e que a concessão de uso destes espaços está adstrita à efetiva utilização das embarcações hangaradas;
- 3) Considerando que a inatividade das embarcações importa em prejuízo ao Clube e aos demais associados;

RESOLVE:

- 1) A partir de 1º de novembro de 2019 será cobrada taxa de 10% a incidir sobre as respectivas tarifas vigentes para hangaragem e patamar, em decorrência de não movimentação da embarcação por mais de 12 (doze meses) consecutivos;
- 2) Será entendida como embarcação sem movimentação aquela que restar sem ao menos 3 (três) subidas e descidas ao mar, com auxílio de equipamentos do Clube, durante estes 12 (doze) meses;
- 3) A taxa de 10% será cumulativa e será cobrada mensalmente;
- 4) Na hipótese das embarcações retomarem suas operações e movimentações ao mar após o prazo indicado no item 2, a cobrança da última taxa majorada será mantida pelo prazo de 1 (um) ano, e a cobrança só retornará ao valor vigente da tarifa sem majoração, se no transcorrer do ano contado a partir da retomada da primeira movimentação, forem realizadas no mínimo 10 (dez) subidas e descidas ao mar, com auxílio de equipamentos do Clube;



Yate Clube do Rio de Janeiro *Comodoria*

- 5) A isenção da cobrança da taxa majorada será avaliada pela Comodoria e eventualmente autorizada, mediante apresentação expressa de justificativa de não movimentação, cuja concessão restará ao livre arbítrio da Comodoria;
- 6) O descumprimento desta Resolução poderá implicar na aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto Social e Regimentos do Clube, bem como na própria perda do Direito de Uso do Próprio, conforme previsto no art. 10º, itens a, d e h do Estatuto Social e art. 14º, item j do Regimento Complementar da Comodoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019

VICENTE ARRUDA FILHO
Comodoro


JOÃO BATISTA P. CURSINO DE MOURA
Vice-Comodoro


JOSE ROBERTO BRAILE
Contra Comodoro